



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**CBRN - Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais**  
**AUTORIZAÇÃO DE USO E MANEJO PARA EMPREENDIMENTOS DE CATIVEIRO**

#### AUTORIZAÇÃO

Número/Ano: **Número: 0000027588 Ano: 2018 Data Emissão: 28/03/2018**  
Processo: **Sigla: SMA Número: 00000009560 Ano: 2017**  
Interessado: **CPF/CNPJ: 22.493.224/0001-15 Nome: EDSON DOS REIS MELO & CIA LTDA EPP**  
Finalidade: **Autorização de Uso e Manejo**  
Solicitamos autorização de Manejo, para regulamentação do criadouro junto à SMA, conforme autorização de Manejo IBAMA em anexo.

#### EMPREENDIMENTO

Tipo: **Criadouro Comercial de Fauna Silvestre**  
CNPJ / CTF: **CNPJ: 22.493.224/0001-15**  
Razão Social / Nome: **EDSON DOS REIS MELO & CIA LTDA - EPP**  
Endereço: **RUA ANTONIO CARLUCCI Nº 157**  
Bairro e CEP: **JD CALIFÓRNIA CEP: 14026-050**  
Município e UF: **RIBEIRÃO PRETO - SP**  
Responsável: **EDSON DOS REIS MELO & CIA LTDA EPP (CPF: 22.493.224/0001-15)**

#### FAUNA AUTORIZADA MANEJO

Classificação	Denominação
ESPECIE	Sporophila maximiliani (BICUDO) - Avifauna / AVES / PASSERIFORMES / EMBERIZIDAE / Sporophila
ESPECIE	Sporophila angolensis (CURIÓ) - Avifauna / AVES / PASSERIFORMES / EMBERIZIDAE / Sporophila
ESPECIE	Turdus rufiventris (SABIA LARANJEIRA) - Avifauna / AVES / PASSERIFORMES / TURDIDAE / Turdus

#### ATIVIDADES PERMITIDAS

Funcionamento de empreendimento de fauna silvestre em cativeiro, conforme atribuições definidas pela IN IBAMA nº07/2015.

#### ATIVIDADES NÃO PERMITIDAS

Desenvolvimentos de atividades não previstas para a categoria pela IN IBAMA nº07/2015.

#### CONDICIONANTES

Quaisquer alterações quanto à documentação/projeto do empreendimento deverão ser precedidas de anuência do órgão ambiental competente.

Em caso de ampliação das instalações ou de inclusão de nova espécie da fauna silvestre no plantel do empreendimento, o interessado deverá solicitar outra autorização prévia e autorização de instalação. Ao concluir as novas obras conforme projeto aprovado, deverá ser solicitada vistoria dos recintos e inclusão da nova espécie na autorização de manejo da fauna silvestre já emitida.

Em caso de exclusão de espécie já autorizada, o interessado deverá comunicar ao órgão ambiental competente, que providenciará a retirada da espécie desta autorização. Os custos de construção, manutenção das instalações, manejo e alimentação dos espécimes da fauna silvestre serão de total responsabilidade do empreendedor, sem ônus de suas atividades ao órgão ambiental competente.

#### OBSERVAÇÕES

O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou norma legal;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização; ou
- Superveniência de graves riscos ambientais e da saúde pública.

#### BASE LEGAL

RESOLUÇÃO SMA 48/14  
Legislação: RESOLUÇÃO SMA 92/14  
IN IBAMA 07/2015

*A não observância das exigências descritas em legislação específica vigente será considerada infração administrativa ambiental e estará sujeita às sanções cabíveis.*

#### AUTENTICAÇÃO

Autenticação: 2051816.3363145.1737678/2018